

 <p>CASA SANCHES creche</p>	<p>PLANO DE CONTIGENCIA SARS-COV-V(COVID-19)</p>	<p>Pagina: 1 de 12 Novembro 2021</p>
---	---	--

De acordo com Orientação Nº 025/2020 de 13/05/2020, atualizada a 27/10/2021

1. Introdução

As escolas e outros estabelecimentos de ensino assumem um papel muito importante na prevenção de uma epidemia pelo novo coronavírus, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

A Santa Casa da Misericórdia de Leiria – Creche Casa Sanches adotou um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta doença, em estreita articulação com os pais ou encarregados de educação e as Autoridades de Saúde.

A 11 de Março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas.

Neste sentido, nas respostas sociais creche elaboramos um PLANO de CONTINGÊNCIA, que pretende conter, as possíveis consequências de uma propagação do coronavírus, em estreita articulação com as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

O objetivo do Plano de Contingência é manter a atividade da creche, em face dos possíveis efeitos da pandemia, nomeadamente o absentismo de colaboradores dos diferentes sectores, crianças e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

Consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas, de modo articulado, em cada fase da evolução da pandemia do coronavírus.

O risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Os equipamentos de apoio à infância têm maior dificuldade em aderir às medidas preventivas devido ao grupo etário a que se dirigem. Existe potencial de transmissibilidade de SARS-CoV-2 pelo que devem ser devidamente implementadas medidas de prevenção e controlo de infeção. A elaboração do Plano de Contingência é da responsabilidade de cada instituição escolar em conformidade com a orientação 006/2020 da Direção Geral de Saúde (DGS) e inicia-se com a análise das possíveis consequências no seu funcionamento, em particular nas áreas críticas de atividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social.

As medidas necessárias, as suas calendarizações, bem como a responsabilidade de cada pessoa dentro da instituição, devem ser ajustadas aos diferentes cenários de evolução da pandemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos outros.

Apresenta-se, pois, o Plano de Contingência considerado adequado neste momento e em conformidade com a Orientação 25-2020 da DGS. O mesmo poderá ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos.

2. Coordenador e Equipa Operativa

A Coordenação global do Plano será assumida pela Comissão de Controlo de Infeção da Santa Casa da Misericórdia de Leiria devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com os pais e encarregados de educação e outras entidades pertinentes.

Coordenador:

Dr. Diogo Batalha, administrador da Misericórdia de Leiria

Equipa Técnica: Ana Rebola Fabião

Equipa Operativa: Carla Santos, Margarida Pires, Jéssica Pereira, Marta Faria, Elsa Mendes, Cristiana Santos, Anabela Nunes (estágio profissional- auxiliar da ação educativa).

3. Cadeia de “comando e controlo”

Competências

Coordenador do Plano de Contingência - supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa em articulação com Entidades Externas.

Equipa Operativa - organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

Em situação de ausência de algum elemento, terá de haver um substituto a designar na altura pela Comissão de Controlo de Infeção.

4. Atividades essenciais e prioritárias

É possível que surjam casos de funcionários ou crianças doentes, com possível comprometimento da vida da instituição devido ao absentismo daí decorrente.

Perante um cenário de elevado absentismo dos funcionários, as condições mínimas para assegurar o funcionamento do Cento Infantil, são as seguintes:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1 elemento

MANUTENÇÃO E LIMPEZA/DESINFECÇÃO DAS INSTALAÇÕES - 2 elementos

ALIMENTAÇÃO/REFEITÓRIO – 2 elementos

SALAS 0 AOS 12 MESES – 1 adulto para 8 crianças

SALAS 12 AOS 24 MESES – 1 adulto para 10 crianças

SALAS 24 AOS 36 MESES – 1 adulto para 15 crianças

CUMPRIMENTO DO PLANO DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO DA CRECHE CASA SANCHES

Para a manutenção das atividades consideradas essenciais será assegurada a entrada dos fornecedores de bens ou serviços, como por exemplo fornecedores de artigos alimentares e fornecedores de material de higiene.

O encerramento da Creche será efetuado se determinado pelas entidades de saúde, após avaliação da situação.

Em caso de encerramento, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

ACTIVIDADES

Nº de elementos

DIREÇÃO – 1 elemento

MANUTENÇÃO E LIMPEZA/DESINFECÇÃO DAS INSTALAÇÕES - 2 elementos

5. Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise

1-Em caso de ausência significativa de funcionários recorrer-se-á à bolsa de substituição de funcionários habituais, dentro dos recursos humanos existentes na instituição.

2-No caso de o absentismo de funcionários ser elevado solicitamos a colaboração dos Pais/Encarregados de Educação e suas famílias de suporte se possível para cuidarem das crianças em casa.

3-No caso do eventual encerramento da Creche, fornecer-se-ão aos Pais / Encarregados de Educação informações referentes ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar, por escrito a afixar nos locais habituais.

6. Medidas de prevenção e controlo do coronavírus

A Equipa Operativa da Creche Casa Sanches, seguindo as orientações da Autoridades de Saúde e a legislação em vigor considerou pertinentes as medidas de prevenção e controlo de transmissão da COVID-19 que se apresentam:

6.1. Medidas de higiene do ambiente escolar

1-Todas as instalações sanitárias estão dotadas com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção de boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos.

2-É feita a gestão de resíduos diários, sem necessidade de proceder a tratamento especial.

3-Existe material para procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício, de acordo com a orientação 14-2020 da DGS.

4-É disponibilizado equipamento de proteção para todo o pessoal individual (avental, descartável, touca descartável, luvas descartáveis e máscara e viseira).

5- Existem cartazes informativos junto dos locais de lavagem das mãos acerca dos procedimentos a tomar e ainda relativos ao uso obrigatório de máscara e distanciamento obrigatório.

6- É feito, obrigatoriamente, o arejamento das salas, corredores e outros espaços várias vezes ao dia, conforme Orientação 25-2020 DGS.

7-É feita a desinfeção e troca de brinquedos ao longo dia nas salas de atividades e são removidos das salas todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas.

8-Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos serão de imediato desinfetados. Durante a desinfeção o espaço estará interdito à comunidade educativa.

9-Nas diversas salas de atividade e espaços comuns as colaboradoras que usam o espaço, ou após usarem o espaço, tem de proceder à desinfeção do mesmo.

10- É feita a limpeza diária de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa, como já é prática deste estabelecimento de ensino de acordo com o plano de higienização existente e seguindo Orientação14-2020 da DGS.

11-Várias vezes ao dia faz-se a desinfeção de maçanetas, de portas, telefones, teclados de computadores principalmente quando usados por várias pessoas, torneiras de lavatórios, manipuladores de autoclismos, mesas, bancadas, balcões, cadeiras, cadeirões e brinquedos.

12- Será mantido o plano de higienização já existente reforçando-se a frequência de desinfeção diária conforme orientação 14-2020 da DGS e será continuada a elaboração de um

documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações da instituição.

Deste modo:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2em1),
- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;

Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfeção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;

- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfeção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;
- os espaços onde podem estar crianças a brincar, ou são usados pelas crianças devem ser desinfetados mais vezes durante o dia.
- as bancadas de muda de fraldas são desinfetadas sempre que são usadas.

6.2.0 Técnicas de limpeza a usar

A limpeza será assegurada conforme orientação 14-2020 da DGS:

1-A limpeza deve ser sempre húmida-não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;

2-Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:

- ✓ Paredes e teto (se aplicável)
- ✓ Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
- ✓ Equipamentos existentes nas áreas;
- ✓ Instalações sanitárias;
- ✓ Chão – é o último a limpar.

Materiais de limpeza

Uso de materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;

Os panos de limpeza, diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco.

- ✓ Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de gabinetes, entre outros: azul;
- ✓ Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;

- ✓ Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior), vermelho;
- ✓ A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- ✓ balde e a mopa para o chão são reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e a mopa devem ser diferentes, para as diferentes áreas.

6.2.1 Medidas de prevenção em ambiente escolar

Em conformidade com informações da DGS à comunidade escolar:

Caso alguém (criança ou adulto*) esteja doente deve ficar em casa;

*De acordo com o Decreto-Lei n.º 20/2020, artigo 13.ºC poderá ser feito o controlo de temperatura corporal dos colaboradores, por motivos de proteção de saúde do próprio e de terceiros.

Para isso, à entrada da instituição haverá uma funcionária a fazer a medição da temperatura das crianças.

Será feito incentivo: à etiqueta respiratória (ao espirrar e tossir, tapar o nariz, a boca com o braço ou lenço de papel que deverá ser colocado de imediato no lixo) e à lavagem frequentemente as mãos com água e sabão.

Evitar-se-á a partilhar material escolar ou brinquedos, bem como de comida e outros bens pessoais.

De acordo com a Orientação 25-2020 da DGS continuará a promover-se:

1-Maximização do distanciamento entre crianças, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.

2-Distanciamento físico entre as crianças quando estas estão em mesas, berços e/ ou espreguiçadeiras.

3- Nas salas, divididas por faixas etárias vão incluir o mesmo grupo todos os dias e, sempre que possível, os mesmos prestadores de cuidados.

4-O acesso às salas só é permitido às crianças e colaboradores da instituição.

5-É limitado o número de grupos de crianças em espaços comuns como, refeições funcionando estas em horários desfasados assegurando o máximo distanciamento entre crianças.

6- Na hora da sesta, promover-se-á o maior distanciamento possível entre os berços e os catres das crianças e colocar-se-ão as crianças alternadas da cabeça para os pés para reduzir ainda mais o potencial de disseminação viral.

7- Cada responsável de sala avaliará a necessidade de interrupção das atividades quotidianas do grupo que possam promover a transmissão. As atividades devem ser desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, apoiadas pelas funcionárias que se encontram com as crianças. Ainda, deve garantir-se utilização de materiais individuais para cada atividade e entre cada atividade fazer desinfeção dos mesmos entre utilizações.

8- Não é permitida a entrada de objetos pessoais das crianças como bonecos, livros ou outros brinquedos, excetua-se os essenciais, como chupetas ou biberons.

9- As crianças têm de ter um calçado para uso exclusivo dentro da instituição. Este calçado será deixado na instituição e posteriormente, higienizado e desinfetado no final de semana pelos pais e/ou encarregados de educação.

Acrescenta-se ainda:

- Os horários de saída das crianças, independentemente das salas, não serão desfasados. O distanciamento entre os Encarregados de Educação, no espaço exterior terá de ser mantido, tal com o uso obrigatório de máscaras no momento da entrega ou receção das crianças com as colaboradoras.

- Os bibes de cada criança ficarão na escola de segunda a sexta-feira, indo só para casa no final da semana. Estes devem vir higienizados e cada funcionária vestirá o bibe à respetiva criança;

-As visitas ao exterior, previstas no Plano Anual de Atividades, ficam sem efeito, podendo vir a ser reagendadas oportunamente;

-As visitas de alunos, pais e encarregados de educação à Creche Casa Sanches ficam suspensas.

-Ficam suspensas as celebrações de aniversários em conjunto com as famílias;

-São suspensas as atividades, prevista no Plano Anual de Atividades, que envolvam aglomerados de pessoas ou pessoas vindas do exterior.

Reforça-se a obrigatoriedade dos prestadores dos cuidados às crianças que se dirijam à instituição:

-Para fazer a entrega e a recolha das crianças pede-se, sempre que possível que seja o mesmo cuidador;

- Os pais/encarregados de educação não podem entrar nas instalações, sendo a receção e entrega das crianças efetuadas à entrada pela funcionária, até que esta regra seja alterada pela instituição;

- Uso máscara obrigatório (Decreto-Lei n.º 20/2020);

-As crianças devem trazer para a instituição 3 mudas de roupa completas, devidamente acondicionadas num saco de plástico (posteriormente descartado pela funcionária). Sempre que houver necessidade de utilizar a roupa suplente, a roupa suja é enviada para casa para lavar (dentro de um saco descartável) e no dia seguinte tem de ser feita a reposição.

-Os atendimentos são feitos, preferencialmente, por marcação prévia.

-Os pagamentos das participações mensais devem ser feitos, preferencialmente, por transferência bancária ou débito direto.

6.2.3-Equipamento de Proteção Individual (EPI) das colaboradoras de uso obrigatório:

1. Os profissionais envolvidos diretamente ao apoio direto às crianças devem utilizar máscara (Decreto-Lei n.º 20/2020), roupa de uso exclusivo na instituição, calçado de uso exclusivo no interior do edifício (higienizável) cabelo preso e sempre que necessário luvas descartáveis.

2. Os profissionais envolvidos diretamente na receção e entrega das crianças devem utilizar máscara (Decreto-Lei n.º 20/2020), bibe, calçado de uso exclusivo no interior do edifício (higienizável).

3-Outros profissionais devem utilizar máscara (Decreto-Lei n.º 20/2020), bibe ou avental de plástico descartável, roupa de uso exclusivo na instituição, luvas e calçado de uso exclusivo no interior do edifício (higienizável).

*a roupa dos profissionais com contacto direto com as crianças e com acesso às salas, confeção de refeições, lavagem e higienização de roupas e serviços gerais tem de ser de uso exclusivo no interior da instituição e higienizada diariamente.

** Os profissionais com contacto direto na confeção de refeições, lavagem e higienização de roupas e serviços gerais não podem usar anéis, colares, unhas pintadas com gel, gelinho ou outros vernizes que dificultam a higienização das mãos e tem de usar cabelo preso.

Todas as colaboradoras devem ter uma muda de roupa na instituição para se mudarem em caso de haver contacto com secreções.

6.2.4-Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

1-Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas.

2-Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio.

- 3- Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança.
- 4- Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve ser acompanhado de posterior lavagem das mãos.
- 5- Devem ser assegurados cuidados especiais na troca das fraldas, como higienização das mãos das funcionárias e da criança, bem como da bancada de muda de fraldas antes e depois de cada utilização.
- 6- O mobiliário utilizado pelas crianças tem de ser higienizado após ser usado. (cadeiras, mesas, bancos, entre outros).

6.3. Medidas de isolamento e distanciamento social

Não serão admitidos na instituição crianças, adultos ou profissionais que manifestem ou a quem tenha sido diagnosticado infeção respiratória aguda a fim de evitar o contágio de outras pessoas.

Crianças que se manifestem febris os familiares são contactados e convidados a vir buscar as crianças no mais curto espaço de tempo e aconselhados a contactar a Linha de Saúde 24.

Em caso de dúvida a Equipa Operativa contactará a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24), o Delegado de Saúde e/ou o Centro de Saúde.

As crianças ou adultos, eventualmente doentes, serão encaminhadas para a sala de isolamento (Sala Branca), durante a permanência na escola até serem contactados os respetivos Pais/Encarregados de Educação.

A sala de isolamento * será utilizada apenas para este fim. Será limpa e arejada regularmente e após a sua utilização por eventuais pessoas doentes. A porta estará fechada e equipada com:

- Um berço,
- Um cadeirão,
- kit com água e alimentos não perecíveis
- contentor de resíduos
- um dispositivo dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos,
- toalhetes de papel;
- 1 termómetro,
- máscaras cirúrgicas para adultos (é proibida a colocação de máscaras a crianças até 6 anos).
- luvas descartáveis.

Sempre que seja identificada uma situação suspeita de doença, será contactada a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) e serão seguidas as instruções transmitidas.

A Equipa Operativa certificar-se-á de que a pessoa afetada não frequentará a Creche até que lhe seja dada alta clínica.

Todos os encarregados de educação são informados em caso de existência de um caso suspeito na instituição.

As autoridades de saúde locais são imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos da turma, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco.

MEDIDAS A ADOPTAR NA SALA DE ISOLAMENTO:

1. Verificar a temperatura corporal.
2. Contactar de imediato a família da criança ou colaboradora.
3. No caso de não conseguir contactar a família contactar a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas.

Na situação de Caso confirmado:

Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo suspeito ou doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Procedimentos num Caso Suspeito:

De acordo com a orientação 006-2020 da DGS “Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a **distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.**

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador ou utente com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento” contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador.

Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada, ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador: – Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador; – Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direcção-Geral da Saúde, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa. Na situação de Caso suspeito validado: – O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais; – O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência).

O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);

O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência. O Caso suspeito validado deve permanecer na área de

“isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações da empresa.

10. Elaboração e divulgação do Plano

Este Plano, desde a fase inicial, foi elaborado e revisto de acordo com diretrizes da Direcção-Geral da Saúde e legislação existentes à data das revisões.

11. Avaliação

O Plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com as autoridades e saúde.

Terminada a fase epidémica, a Equipa Operativa procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspetos que correram bem e os que devam merecer algum ajustamento.

Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

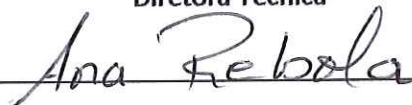
Plano elaborado a 14 de maio de 2020 e revisto em Novembro de 2021.

O Provedor



Carlos Poço

Diretora Técnica



Ana Rebola